



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –
SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 645/2013 – SID 14.071.675-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

SEAB
Pág. 68
NUCONV

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 645/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, DEVANIR MARTINELLI, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 14.071.675-8, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 645/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência com a readequação do Plano de Trabalho no que se refere ao Cronograma de Execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para 15 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 14 de junho de 2016.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Devanir Martinelli
Prefeito de Santo Antonio do Paraíso